

INSTRUÇÃO NORMATIVA DGCAC Nº 01 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* ARRAIAL DO CABO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO:

Os princípios do interesse público e da impessoalidade;
Os Artigos 58 e 59, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
O Decreto Nº 91.800, de 18 de outubro de 1985;
O Decreto Nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995;
O Decreto Nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;
O Decreto Nº 6.907, de 21 de julho de 2009;
O Memorando GR | IFRJ Nº 60/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para apreciação de solicitações de afastamentos de servidores em exercício no *campus* Arraial do Cabo para fins de participação em congressos, seminários, fóruns, simpósios e similares, no país e/ou no exterior com ou sem apresentação de trabalhos.

Art. 2º As solicitações constantes no Art. 1º deverão ser apreciadas observando-se o atendimento aos critérios estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa, os quais visam a impessoalidade e objetividade na tomada de decisão e terão caráter eliminatório e classificatório.

Art. 3º Somente serão concedidas autorizações com o custeio de diárias e passagens os quais contemplem todos os dias necessários ao servidor para a participação no evento, incluído o tempo necessário para o deslocamento, salvo nos casos em que a hospedagem, deslocamento e alimentação do servidor sejam custeados pelo organismo ofertante do evento ou outro patrocinador, devidamente comprovado.

Art. 4º Os processos referentes a tais solicitações deverão estar devidamente instruídos com os formulários e documentação comprobatória exigidos nas normas institucionais vigentes, bem com outras as quais possam vir a ser solicitadas para auxiliar no atendimento aos critérios e decisão dos colegiados e demais instâncias a quem cabe apreciação.

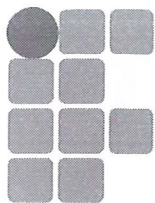
§ 1º Caberá ao servidor que irá viajar acompanhar a tramitação do processo desde a sua abertura até a emissão da Portaria, coletando informações, documentos e acionando as pessoas e setores envolvidos, que se fizerem necessários à conclusão, seguindo o fluxo indicado no anexo I.

§ 2º Todo pedido deverá ser acompanhado de resumo elaborado pelo solicitante em língua portuguesa e anexado ao processo para melhor elucidar a análise do pedido.

Art. 5º Os prazos estabelecidos em normas legais e institucionais, vigentes à época das solicitações, devem ser observados.

Art. 6º Deve ser considerado, também, nas análises das solicitações previstas no Art. 1º desta Instrução Normativa, a disponibilidade de recursos orçamentários do *campus* face ao custo total das mesmas e aos benefícios proporcionados ao *campus* por tais viagens, nos âmbitos do ensino, pesquisa, extensão e administração itens no quadro “critérios classificatórios” do Anexo I.

Art. 7º No Anexo I desta Instrução, consta o formulário destinado aos pareceres e informações relativas ao atendimento dos critérios estabelecidos, formulário este a constar como primeira página no processo .



Art. 8º O responsável pelo envio da convocação da reunião do COCAM encaminhará aos membros do colegiado os processos digitalizados contendo os pedidos.

Art. 9º É obrigatória a presença do servidor que pretende viajar, salvo nos casos previstos em Lei, na reunião do COCAM em que a solicitação esteja sendo analisada, para esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir, sob pena de não análise do processo.

Art. 10º Após a análise do Anexo I, ainda havendo empate na pontuação dos critérios o COCAM deverá considerar, na ordem abaixo:

§1º Os pedidos que solicitaram previsão de recurso para a atividade no ano anterior terão prioridade na análise/avaliação.

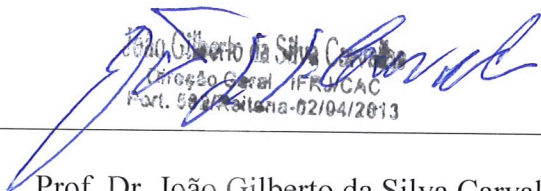
§ 2º Priorizar a solicitação em que houver apresentação de trabalho no evento.

§ 3º Terá prioridade aquele servidor que tiver realizado menos viagens na modalidade solicitada custeadas pelo *campus* Arraial do Cabo.

§ 4º Permanecendo o empate, haverá sorteio a ser realizado na reunião.

Art. 11º Como parte do retorno do investimento, fica determinado que os trabalhos realizados pelos servidores sejam também apresentados em eventos no *campus*. A partir da publicação desta Instrução Normativa, esta apresentação será critério eliminatório em futuras solicitações.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, com validade condicionada à inexistência de regulamentos superiores e validação anual pelo Colegiado de Campus (COCAM).


João Gilberto da Silva Carvalho
Direção Geral IFRJ/CAC
Port. 694/2013 - 02/04/2013

Prof. Dr. João Gilberto da Silva Carvalho

Arraial do Cabo, 05 de setembro de 2017.